



LIDO NA SESSÃO DO DIA
30 ABR 2014
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO
05 MAIO 2014
[Signature]
Carlos Alberto Martins Manoiller
Secretário Legislativo
Ata nº 005/2014/SENL/CAPI/PA/AL

Indicação

Nº
2265/14

AUTOR: Dep. Flávio Lemos

Indica ao Ministério Publico do Estado de Rondônia que venha a interceder junto ao Governo do Estado de Rondônia a fim de se propor soluções que visem atender aos aprovados em concurso público que se encontram no período de validade em especial, SEJUS, SESAU, SEDUC, DER, a fim de se garantir a nomeação dos aprovados de acordo com o numero de vagas disponíveis em edital.

O Parlamentar que este subescreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Ministério Publico do Estado de Rondônia que venha a interceder junto ao Governo do Estado de Rondônia a fim de se propor soluções que visem atender aos aprovados em concurso publico em especial, SESAU, SEDUC, DER, SEJUS a fim de se garantir a nomeação dos aprovados de acordo com o numero de vagas disponíveis em edital.

JUSTIFICATIVA

Os aprovados nos concursos, reivindicam que esta Casa, peça auxilio ao Ministério Público para que o Governo de Rondônia tome uma providênciа em relação ao que seria uma omissão e negligéncia do Poder Executivo e dos responsáveis pelas pastas acima relatados.

Eles argumentam que apesar de terem sido aprovados no processo seletivo ocorrido em 2010, e anos posteriores e ainda vigente, não foram convocados, mesmo estando dentro do numero de vagas determinado em edital, relatando ainda que funcionários comissionados vem exercendo as atividade e assim como o desvio de função de outros funcionários estatutários, fazendo com que muitos vejam ao novos certames como uma forma rápida de o governo arrecadar dinheiro fácil, e questionam, como um governo não contrata os aprovados em concursos anteriores e abre diversos concursos em final de mandato.

É importante destacar que a contratação de servidores públicos sem prévio certame macula os princípios da administração pública e do estado democrático de direito, violando, em última análise, o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Indicação	Nº

AUTOR: Dep. Flávio Lemos

princípio da dignidade de pessoa humana, que pressupõe a observância dos direitos e garantias sociais dos trabalhadores.

Devemos deixar claro que quando a administração realiza um certame, ofertando um determinado número de vagas, a mesma não pode deixar de nomear os aprovados alegando critérios de conveniência e oportunidade decorrente do seu poder discricionário, pois tal poder deve ter sido exercido quando da oferta do número de vagas no edital.

Sendo assim cabe a cada membro desta Casa, exercer seu papel e não deixar que a oferta de vagas em concurso público seja vista como apenas mas uma forma fácil e rápida de a administração arrecadar recurso, mas sim uma maneira eficiente e seria de levar os melhores funcionários a prestação de serviço eficiente ao usuário desse serviço, assim como busca auxilio de órgão como Ministério Público e Poder Judiciário, afim de garantir o direito de nomeação aos que se empenharam para conquistar tal aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2014

FLÁVIO LEMOS
Deputado Estadual – PR